



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 027/2016.

Paraty, 28 de abril 2016.

APROVADO
 Por 04 votos a favor,
01 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 05/09/16
 Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER À POPULAÇÃO.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único- Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

APROVADO
 Por 05 votos a favor, **I-**
- votos contra **II-**
 e - abstenção(ões). **III-**
 Paraty, 21/09/16 **IV-**
 Presidente

- Hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros de saúde municipais;
- Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil e estabelecimentos similares;
- Restaurantes populares;
- Logradouros públicos.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município Lei nº 655/1983.

Art. 3º. Obras Públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I-** Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II-** Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

RECEBIDO EM
 05/09/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III- Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções,
 28 de abril de 2016.

Vereador Autor

Luiz Claudio Alcântara da costa
 Vereador- LULU
 PSDC

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 2 abstenção(ões).
 Paraty, 12/09/16
 Presidente

APROVADO
 Por 09 votos a favor,
01 votos contra
 e 2 abstenção(ões).
 Paraty, 05/10/16
 Presidente

DEBIDO EM
 04/16



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 027 /2016.

Paraty 28 de abril de 2016.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo resguardar a população, tendo em vista a entrega de obras inacabadas e que não irão cumprir a finalidade a que se destinam.

Obras que apresentam sua estrutura finalizada, mas que não possuem condições de receber a população de forma adequada, ou seja, com número mínimo de profissionais capacitados, materiais e equipamentos, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas.

Cumpra-se ressaltar que algumas obras quando são inauguradas, geram muita expectativa, tendo em vista a carência de nossa população em geral. Desta Forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com atendimento integral do objetivo a que se destina.

Além disso, devemos garantir o real direito de atendimento das necessidades da população.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 12/09/16

 Presidente

Sala das Seções, 28 de abril de 2016.

[Handwritten Signature]
 Luiz Claudio Alcântara da Costa
 Vereador- LULU
 PSDC

APROVADO
 Por 04 votos a favor,
01 votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 05/09/16

 Presidente

RECEBIDO EM
12/09/16